



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07794/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Exercício: 2019

Responsável: Fábio Santos Almeida

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02206/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Sr. Fábio Santos Almeida**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) *JULGAR REGULAR COM RESSALVA* as referidas Contas;
- 2) *RECOMENDAR* a atual gestão da Câmara de São Sebastião de Lagoa de Roça para que procure evitar a falha aqui constatada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 01 de dezembro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07794/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07794/20 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Sr. Fábio Santos Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00211/19 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão e das constatações da Auditoria, onde foi apontada a seguinte irregularidade: descumprimento do disposto no Parecer normativo PN-TC-00016/17, desta Corte de Contas.

Regularmente citado o Gestor, conforme certidão de fls. 153, apresentou DEFESA PRÉVIA, exarado, fls. 96/100. A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve seu entendimento em relação às contratações para serviços de Assessoria Contábil e Jurídica da Câmara de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por entender que não preenchem os requisitos previstos na Lei 8.666/93 para inexigibilidade ou dispensa de licitação e pelo descumprimento do Parecer Normativo PN-TC-00016/17.

Em seguida, a Auditoria fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 1.000.801,44;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 998.996,72;
- c) a despesa total do Poder Legislativo obedeceu ao limite fixado no art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, apontou como falha decorrente da PCA que os Balanços Gerais e Demonstrativos Fiscais não foram elaborados em conformidade com os modelos preconizados no MCASP/STN.

Novamente notificado, o gestor responsável apresentou nova defesa conforme DOC TC 45043//20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve as falhas inalteradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07794/20

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01532/20, pugnando pela:

- a. Regularidade com ressalva das contas de gestão do gestor da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça no exercício financeiro de 2019, Sr. Fábio Santos Almeida;
- b. Envio de recomendações à Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça para que haja respeito ao disposto na Lei n.º 8.666/93 realizando sempre que necessário o procedimento licitatório, inclusive em casos de contratação de serviços contábeis que não se encaixem precisamente na regra do art. 25, II e para que os demonstrativos contábeis sejam elaborados de forma fidedigna a fim de retratar a realidade orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Das irregularidades remanescentes passo a comentar:

Quanto à contratação de serviços técnicos nas áreas contábeis e jurídicas por meio de inexigibilidade de licitação, entendo que, pare estes casos, prevalece o caráter de CONFIABILIDADE que os serviços requerem, além do mais, a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva. No mais restou uma divergência da receita extra-orçamentária e despesa extra-orçamentária, tanto do balanço financeiro como do valor registrado no SAGRES, cabendo recomendação para que o gestor procure evitar falha dessa natureza nas próximas prestações de contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) JULGUE REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sr. Fábio Santos Almeida;
- 2) RECOMENDE a atual gestão da Câmara de São Sebastião de Lagoa de Roça para que procure evitar a falha aqui constatada.

É o voto.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO